



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1084/2022 - ANO VI

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA

09 DE DEZEMBRO DE 2022

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende  
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoie  
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama  
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva  
1º Secretário – Valdir Fischer  
2º Secretária – Nair Oliveira Silva  
Vereador – Edson Muniz dos Santos  
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano  
Vereador – Ismael do Nascimento  
Vereador – Hélio Ferreira de Rezende  
Vereadora – Neuza Maria dos Santos

## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

#### DECRETO N. 741/2022.

*ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2022 E PROCEDIMENTOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município, e considerando:

**CONSIDERANDO** A necessidade de adotar providências para o encerramento do exercício de 2022;

**CONSIDERANDO** As providências quanto aos procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, pagamentos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2022 e início da execução orçamentária de 2023.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Os órgãos do Poder Executivo regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2021 de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

**Art. 2º** - A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes procedimentos:

**I** - Fica vedada a partir do dia 16 de dezembro de 2022 a abertura de processos licitatórios nas modalidades concorrência, tomada de preços, cartas convites, pregão, dispensa e inexigibilidade, e compras diretas visando a aquisição de bens e serviços para o exercício de 2022 com recursos próprios;

**II** - As unidades orçamentárias encaminharão solicitação de empenhos até o dia 16 de dezembro de 2022, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;

**III** - A emissão de empenhos de despesa será realizada até o dia 16 de dezembro de 2022, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

**IV** - O recebimento das Notas Fiscais será até o dia 16 de dezembro de 2022, com exceção das Notas fiscais referente aos Contratos de serviços contínuos.

**Parágrafo único** – Fica proibida a emissão de empenho de despesa com recursos da fonte 00 – Recursos Ordinários, após 16 de dezembro de 2022, à exceção de empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento da Dívida Fundada, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, diárias autorizadas pelo prefeito, despesas de saúde e educação no cumprimento dos limites constitucionais, situação de emergência e calamidade pública e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento.

**Art. 3º** - A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes procedimentos:

**I** - O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como das despesas extraorçamentárias, será realizado até o dia 30 de dezembro de 2022;

**II** - As despesas liquidadas objetos de contratos para pagamento no mês de dezembro/2022 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública fundada, debitados à conta de transferências do Estado ou da União serão realizados até o dia 30 de dezembro de 2022.

**Art. 4º** - As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

**I** - Até o dia 16 de dezembro de 2022 o Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar a estimativa da folha do décimo terceiro para o Secretário de Finanças para análise e programação de pagamento;

**II** - Até o dia 20 de dezembro de 2022 o Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar as folhas de pagamentos do mês de dezembro e do décimo terceiro salário para o Secretário de Administração e Finanças para análise e programação de pagamento;

**Art. 5º** - No cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverão ser adotadas as seguintes providências:

**I** - Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2022 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

**II** - Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2022 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

**III** - Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior poderão ser anulados pelo ordenador de despesas;

**IV** - Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser

empenhados no exercício de 2023 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

**V -** Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2022 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2023, período em que deverão ser ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro/2022;

**VI -** Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/2022, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem. Os valores correspondentes à parcela de recursos próprios serão juntamente inscritos, desde que possuam cobertura financeira respectiva, naquela data.

**VII -** A Secretaria de Administração e Finanças providenciará até o dia 31 de dezembro de 2022 o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados prescritos e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2022 que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei nº 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesa "Despesas de exercícios anteriores".

**Parágrafo único -** A Secretaria Municipal de Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 31 de dezembro de 2022.

**I -** Poderá realizar os cancelamentos de resto processados e não processados inscritos anteriores a 2017, conforme decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que estabelece e regulamenta a prescrição quinquenal.

**Parágrafo único:** o Art. 4º Não corre a prescrição durante a demora que, no estudo, ao reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiverem as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la. Parágrafo único. A suspensão da prescrição, neste caso, verificar-se-á pela entrada do requerimento do titular do direito ou do credor nos livros ou protocolos das repartições públicas, com designação do dia, mês e ano.

**Art. 6º -** Fica proibida a partir da edição deste Decreto nova concessão de auxílios, subvenções e outras formas de repasse financeiro com recursos próprios.

**Art. 7º -** Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º -** O Setor de Tributação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2022, até o dia 15 de janeiro de 2022 para inscrição no Balanço Patrimonial de 2022.

**Art. 09 -** Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados, existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 15 de janeiro 2023.

**Art. 10 -** Fica determinado aos gestores de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até 15 de janeiro de 2023, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2023.

**Art. 11 -** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá realizar o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2022, no dia 31 de dezembro de 2022.

**Art. 12 -** Até o dia 15 de janeiro de 2023 a Secretaria Municipal de Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2022 para inscrição no balanço patrimonial.

**Art. 13 -** A partir da vigência deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, a finanças e patrimônio, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal.

**Art. 14 -** As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2022 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, adotando-se o regime de competência com amparo legal na Portaria nº 447 da MF/STN.

**Art. 15 -** Os servidores responderão nos termos do Estatuto do Servidor Público pelo não cumprimento às normas deste decreto.

**Art. 16 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário, os incisos I, II, III, IV e parágrafo único do Decreto nº 737, de 09 de novembro de 2022.

Rio Negro/MS, 09 de dezembro de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

## Boletim de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**

A Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, torna público que no dia **12 de Janeiro de 2023 até as 08:30 horas**, estará recebendo, na sala de licitações, no Prédio da Prefeitura sito a Rua Mitsuo Ezoé, Nº 575, Centro, na cidade de Rio Negro/MS, documentação e proposta relativas à licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviço de reforma de ponte de madeira em vigamento simples com extensão de 18,00 metros na estrada de acesso ao balneário José Domingos em Rio Negro/MS, conforme descrições e quantidades constantes no Anexo I deste edital e planilha orçamentária.

O envelope da documentação relativa à habilitação e o envelope contendo a proposta serão recebidos **até as 08:30 horas, do dia 12 de Janeiro de 2023**.

Cópias do Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima referido, no horário de 07h:00 às 12h:00 horas, pelo telefone (067) 3278-2166, pelo e-mail: [licitacao.rionegro@gmail.com](mailto:licitacao.rionegro@gmail.com) ou no site da Prefeitura, através do link: [http://avisolicitacao.qualitysystemas.com.br/prefeitura\\_municipal\\_de\\_rio\\_negro](http://avisolicitacao.qualitysystemas.com.br/prefeitura_municipal_de_rio_negro)

Rio Negro/MS, 09 de Dezembro de 2022.

**Fábio Silva Assunção**  
Presidente da Comissão de Licitação

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

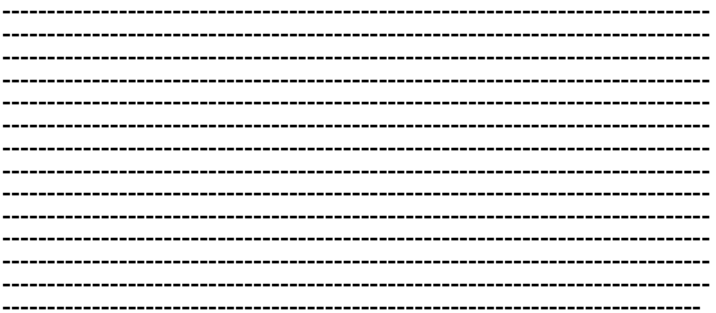
#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022-PROCESSO ADMISNITRATIVO Nº 081/2022**

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 011/2022, julgado pelo menor preço global, destinado a contratação de empresa para confecção e fornecimento de uniformes de banda e fanfarras para atender as necessidades da Banda Municipal Marcial do Município de Rio Negro/MS, em atendimento a Emenda Parlamentar nº. 058/2021, e de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I do Edital, e observados os preceitos do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; **ADJUDICO** o objeto da licitação a empresa:

**DENIS DOUGLAS CAMPOS ME**, inscrita no CNPJ nº. 17.112.870/0001-55, vencedora do certame com o menor preço global dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, totalizando o valor de **R\$ 59.934,00 (Cinquenta e nove mil e novecentos e trinta e quatro reais);**

Rio Negro-MS, 07 de Dezembro de 2022.

Geissy Paulla de Oliveira Rodrigues/**Pregoeira.**



**Prefeitura Municipal**  
**RIO NEGRO**  
Mato Grosso do Sul